



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

000002

Capanema - PR, 01 de junho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

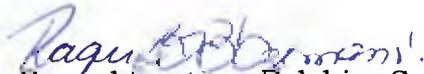
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINEIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.565,60 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Respeitosamente,


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

000003

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINEIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.565,60(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Justifica-se a aquisição por se tratar de materiais e serviços essenciais para o tratamento de água afim de garantir a potabilidade da mesma, também o acionamento, e funcionamento de motobombas dos sistemas de água afim de GARANTIR O ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, uma vez que estes locais não são providos dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

Os materiais serão necessários para complementar a instalação e efetividade nos sistemas de água mencionados.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINEIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 01 de junho de 2021


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

000004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO
1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2. OBJETO
2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski
4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO
<p>4.1 Justifica-se a aquisição por se tratar de materiais e serviços essenciais para o tratamento de água afim de garantir a potabilidade da mesma, também o acionamento, e funcionamento de motobombas dos sistemas de água afim de GARANTIR O ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, uma vez que estes locais não são providos dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.</p> <p>4.2. Os materiais serão necessários para complementar a instalação e efetividade nos sistemas de água mencionados.</p> <p>4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.</p>

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60933	BARROTE 5X5, 4 METROS - PINOS	9,00	UN	19,50	175,50
2	60937	PORTA LAMINADA 70X215 - DIR R12	6,00	UN	324,90	1.949,40
3	60936	PREGO 17X27	3,00	UN	19,80	59,40
4	60938	RIPA 2.5X5, 3 METROS - PINOS	25,00	UN	6,90	172,50



Município de Capanema - PR

000005
J

5	60935	TABOA 2.5X20X, 3 METROS - PINOS	12,00	UN	19,90	238,80
6	60939	TABOA 2.5X25, 3 METROS - PINOS	8,00	UN	26,90	215,20
7	60934	TELHA ONDULADA 110X183, 6MM	12,00	UN	62,90	754,80
TOTAL						3.565,60
6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO						
6.1.A empresa contratada deverá entregar esse material em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.						
7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO						
7.1.O contrato terá validade de 12 (doze) meses.						
8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO						
8.1.O contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Duarte de Souza.						
9.INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
9.1.Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do Edital e nesse termo de referência.						

Capanema - PR, 01 de junho de 2021

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	60933 - BARROTE 5X5, 4 METROS - PINOS	UM	9	19,50	175,50
2	60934 - TELHA ONDULADA 110X183, 6MM - ISDRALIT	UM	12	62,90	754,80
3	60935 - TABOA 2.5X20X, 3 METROS - PINOS	UM	12	19,90	238,80
4	60936 - PREGO 17X27 - GERDAU	UM	3	19,80	59,40
5	60937 - PORTA LAMINADA 70X215 - DIR R12 - CRV	UM	6	324,90	1.949,40
6	60938 - RIPA 2.5X5, 3 METROS - PINOS	UM	25	6,90	172,50
7	60939 - TABOA 2.5X25, 3 METROS - PINOS	UM	8	26,90	215,20
TOTAL					3.565,60

DATA 17/05/2021

CIENTE
28/5/2021
[Assinatura]

[Assinatura]

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

000007

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, nascida aos 03-05-1978, natural de Capanema - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.569-5 SESP-PR, Expedida em 06-03-2006, CPF nº 022.013.919-98, residente e domiciliada na Av. Botucaris, nº 1671, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI girará sob o nome empresarial de GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, iniciando suas atividades em 01 de Novembro de 2019, será regida por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, CEP 85.760-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será:

- 47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção;
- 47.44-0/02 – Comercio varejista de madeira e artefatos;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.44-0/01 – Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 46.61-3/00 – Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- 47.59-8/99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal;
- 47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos;
- 47.82-2/01 – Comércio varejista de calçados;
- 47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário;
- 46.42-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

000008

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da EIRELI na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País.

Titular	Quotas	%	Total R\$
MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA	300.000	100	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	100	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA SETIMA: A administração da EIRELI caberá a titular MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

000000

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CLÁUSULA DECIMA: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data e assina digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 16 de Outubro de 2019.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000010

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02201391998	MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 15:32 SOB N° 41600958446.
 PROTOCOLO: 196435994 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904936760. NIRE: 41600958446.
 GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 23/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.288.787/0001-13

NIRE: 41600958446

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Página 1 de 7

000011

MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, Brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, nascida aos 03-05-1978, natural de Capanema - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.569-5 SESP-PR, Expedida em 06-03-2006, CPF nº 022.013.919-98, residente e domiciliada na Av. Botucaris, nº 1671, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), sob o nome empresarial GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600958446 em 23-10-2019 e no CNPJ/MF sob o número 35.288.787/0001-13;

Resolve assi, Alterar e Consolidar o Instrumento de constituição EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular da EIRELI resolve abrir uma filial neste município de Capanema - PR, na Rua Antonio Niehues, nº 683, centro, CEP: 85.760-000, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com início das atividades em 20 de Novembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: A Filial terá a seguinte atividade:
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Filial terá por Objeto social:
Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUARTA: A Filial da EIRELI será administrada por MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Marlize

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página 2 de 7

000012

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Consolida-se o contrato social da EIRELI, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO
CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446

MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, Brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, nascida aos 03-05-1978, natural de Capanema - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.569-5 SESP-PR, Expedida em 06-03-2006, CPF nº 022.013.919-98, residente e domiciliada na Av. Botucaris, nº 1671, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), sob o nome empresarial GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600958446 em 23-10-2019 e no CNPJ/MF sob o número 35.288.787/0001-13, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL: O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000 no CNPJ/MF sob o número 35.288.787/0001-13.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa mantém o seguinte estabelecimento filial com a mesma denominação da Matriz e com Título Fantasia de “SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” e tem sua sede na Rua Antonio Niehues, nº 683, centro, neste município de Capanema – PR, CEP: 85.760-000, tem como Objeto Social de Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, e iniciou suas atividades em 20/11/2020.

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS: Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo titular da EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da EIRELI é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, na data de 01 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: As Atividades da EIRELI serão de:

- 47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção;
- 47.44-0/02 – Comercio varejista de madeira e artefatos;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.44-0/01 – Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 46.61-3/00 – Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- 47.59-8/99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal;
- 47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos;
- 47.82-2/01 – Comércio varejista de calçados;
- 47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário;
- 46.42-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: O Objeto social é de:

- Comercio varejista de materiais de construção;
- Comercio varejista de madeira e artefatos;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Construção de edifícios;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de artigos do vestuário;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Renata



GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.288.787/0001-13

NIRE: 41600958446

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Página 4 de 7

000014

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 01-11-2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI será exercida por MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLAÚSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O titular declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possui outro registro como titular de EIRELI no País. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.



Marlize

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página 5 de 7

000015

Capanema – PR, 13 de Novembro de 2020.

Marlize Guerra



MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA

Titular

000016
5

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 18143845VA0000000045T20W

Consulte esse selo em <http://wfnarc.en.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de MARLIZE BERNARDINA WEIHEIMER GUERRA Dou fé Capanema-PR. 19 de novembro de 2020



Patricia Franciel Weller
Patricia Franciel Weller - Escreva



[Handwritten signature]



000017

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSSENEI TREVISAN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048092, expedida em 18/12/1992, inscrito no CPF nº 91916615953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
91916615953	048092	JOSSENEI TREVISAN

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 16:57 SOB Nº 41901887629
PROTOCOLO: 206951809 DE 23/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005871565. CNPJ DA SEDE: 35288787000113.
NIRE: 41600958446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.787/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materlals de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9916-5653/ (46) 9926-0022
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 17:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024071010-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.288.787/0001-13**

Nome: **GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000020

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/07/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 2270/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: R PADRE CIRILO, 1659 CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
52205

CNPJ/CPF
35.288.787/0001-13 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**
CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ
8

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Maio de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJ24XH39QB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:53 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **A0F8.3122.692B.1AF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.288.787/0001-13
Certidão nº: 15582641/2021
Expedição: 13/05/2021, às 17:03:43
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.288.787/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000923



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.787/0001-13

Razão Social: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Endereço: RUA PADRE CIRILO 1659 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800513806469503

Informação obtida em 13/05/2021 17:04:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

050024

Capanema - PR, 01 de junho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 01/06/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000025

Capanema - PR, 01 de junho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 01/06/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



MINUTA CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINEIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar esse material em até 5 (cinco) **dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



000027

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais,



050028

Município de Capanema - PR

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a) **Duarte de Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000020

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



050030

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



000031

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000032

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000033

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



PARECER JURÍDICO Nº 162/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 38/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS COMUNIDADES LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ COMO BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CASA DE ÁGUA DE 20.000 LITROS PARA LINHA BRIZOLA, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de materiais para construção das casas de tratamento de cloro e painéis de acionamentos das bombas dos sistemas de água das comunidades Linha Km54, Pinheiro/Linha Brizola e Marechal Lott, também uma lage que servirá como base de sustentação para uma casa de água de 20.000 litros para Linha Brizola, localizados no interior do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.777/2020; Solicitação da dispensa; Justificativa para a Dispensa de Licitação; Termo de Referência; Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.



000036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço. Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.565,60.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer. Capanema, 15 de junho de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000037

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.288.787/0001-13

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1659 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA, PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-35522590

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.565,60(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)



Município de Capanema - PR

090038

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINEIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.288.787/0001-13

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1659 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA, PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-35522590

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINEIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000039
S

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.565,60**(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000049

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de junho de 2021 13:25
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Cc: 'empenho@capanema.pr.gov.br'
Assunto: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE
ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER ADQUIRIDO A PARTIR DE 18/06/2021.

ATT. ROSELIA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 16 de junho de 2021 13:25
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00021.txt

The original message was received at Wed, 16 Jun 2021 13:24:57 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox) <empenho@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<empenho@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000042

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2021

Processo dispensa Nº 036/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 11.238,00(Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021

Processo dispensa Nº 037/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DSC AUTO PECAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$11.238,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONA-

MENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.565,60(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021

Processo dispensa Nº 038/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.565,60 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 444/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sediada na R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada pelo Sr. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portador do RG nº 4256445, e CPF nº 005.351.199-92, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 75/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000043

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	38
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	38
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122103390339030
Preço máximo/Referência de preço ~ R\$*	3.565,60
Data Publicação Termo ratificação	17/06/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DOIS SOPRADORES COSTAL BR420 A COMBUSTÃO E UM SOPRADOR MANUAL BR56 A COMBUSTÃO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.119,00(Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2021
Processo dispensa Nº 035/2021
Data de Assinatura: 16/06/2021
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ROGERIO SPOHR
Objeto: AQUISIÇÃO DOIS SOPRADORES COSTAL BR420 A COMBUSTÃO E UM SOPRADOR MANUAL BR56 A COMBUSTÃO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$5.119,00 (Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 85760-000
Fone:(41)3662-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.708,00(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2021
Processo dispensa Nº 036/2021
Data de Assinatura: 16/06/2021
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: MICHAELLI B. B
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 85760-000
Fone:(41)3662-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

000044

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 11.238,00(Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021
Processo dispensa Nº 037/2021
Data de Assinatura: 16/06/2021
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DSC AUTO PECAS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$11.238,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 85760-000
Fone:(41)3662-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINES DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBEM UMA LAGE QUE SERVIRA DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.565,60(Trés Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021
Processo dispensa Nº 038/2021
Data de Assinatura: 16/06/2021
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINES DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBEM UMA LAGE QUE SERVIRA DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$3.565,60 (Trés Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 85760-000
Fone:(41)3662-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

090045

CONTRATO Nº 197/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.288.787/0001-13, R PADRE CIRILO, 1659 - CEP: 85760000 - BAIRRO: Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA inscrito(a) no CPF nº 022.013.919-98, Portador(a) do RG nº 70075695, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 38/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar os objetos solicitados em **até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	60933	BARROTE 5X5, 4 METROS - PINOS	PINHOS	UN	9,00	19,50	175,50
2	60937	PORTA LAMINADA 70X215 - DIR R12	CRV	UN	6,00	324,90	1.949,40
3	60936	PREGO 17X27	GERDAU	UN	3,00	19,80	59,40
4	60938	RIPA 2.5X5, 3 METROS - PINOS	PINHOS	UN	25,00	6,90	172,50
5	60935	TABOA 2.5X20X, 3 METROS - PINOS	PINHOS	UN	12,00	19,90	238,80

①



Município de Capanema - PR

000046

6	60939	TABOA 2.5X25, 3 METROS - PINOS	PINOS	UN	8,00	26,90	215,20
7	60934	TELHA ONDULADA 110X183, 6MM	ISDRALIT	UN	12,00	62,90	754,80

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.565,60(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.16/06/2021 e encerramento em 15/06/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**





Município de Capanema - PR

000047

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Duarte R. de Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

8



000048

Município de Capanema - PR

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



000049

Município de Capanema - PR

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000050

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses





090051
J

Município de Capanema - PR

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

D

